



Produtor rural precisa emitir a nota fiscal, como proceder?

Siga nossas redes sociais!

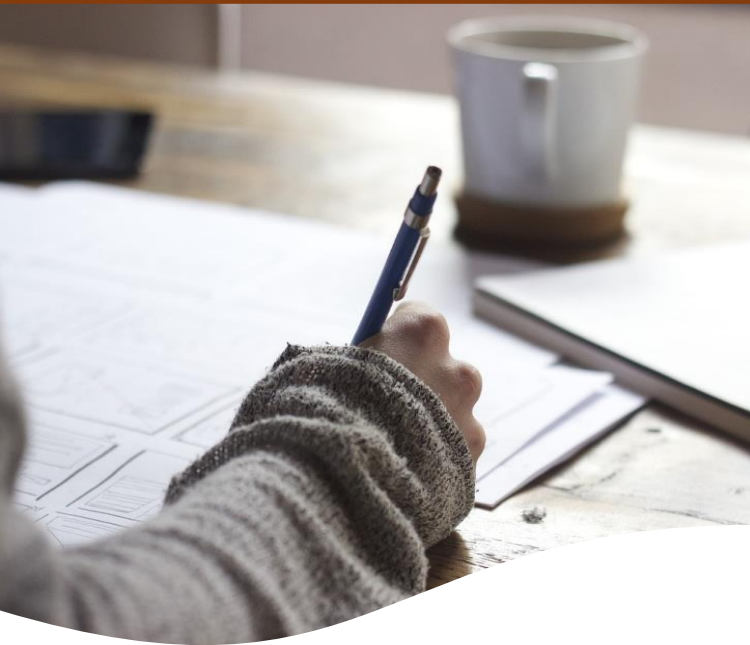


O gerenciamento da propriedade para o produtor rural vai muito além da produção, é necessário que o produtor esteja sempre munido de informações atualizadas para vencer os desafios. Além das limitações dentro da propriedade a falta de informações aliadas ao empecilho burocrático podem ser as maiores dificuldades enfrentadas para escoar a produção (REDIN, 2013). Neste sentido, como proceder quando exigido a nota fiscal na comercialização?

O primeiro passo para poder imprimir a nota fiscal é ter a inscrição estadual simplificada para produtor rural, cadastrada junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso-SEFAZ-MT. Poderá aderir à inscrição simplificada microprodutor rural, cujo imóvel rural tenha área de até 100 (cem) hectares (MATO GROSSO, 2013).



Siga nossas redes sociais!



A inscrição simplificada será concedida em nome da pessoa física microprodutor rural, devendo apresentar os documentos relacionados conforme a Portaria N° 023/2013 (MATO GROSSO, 2013).



- I – requerimento dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda, assinado pelo titular, declarando sua condição de microprodutor rural;
- II – cópia dos documentos: Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF, Registro Geral-RG, ou, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, ou passaporte, não vencido contendo a respectiva fotografia (no caso da CNH e passaporte).
- III – cópia da escritura pública de aquisição do imóvel, no caso de proprietário único ou coproprietário;



- IV – cópia de documento oficial que comprove a administração do imóvel, nos casos de espólio ou formal de partilha que ainda não tenham sido averbados;
- V – cópia de documento oficial que comprove a condição de posseiro;
- VI – cópia do documento de ocupação da terra, quando não possuir o de posse, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio tributário, contendo o nome da localidade, as delimitações da área, o nome da propriedade e a atividade econômica desenvolvida;
- VII – cópia do documento fornecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou pelo Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, comprovando a condição de assentado do interessado;
- VIII – no caso de contrato de arrendamento, cessão de direito, comodato, compra e venda, condomínio, parceria ou usufruto, cópia da escritura de aquisição do imóvel e/ou do contrato, contendo firma reconhecida dos subscritores;
- IX – procuração no caso em que o responsável precisar transferir poderes para outra pessoa o representar no ato de cadastramento.

Siga nossas redes sociais!



Os documentos deverão ser salvos em formato PDF e encaminhados a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso-SEFAZ-MT através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos e-Process (processo eletrônico), disponibilizado no site da agência fazendária (MATO GROSSO, 2019). Não é necessária a certificação digital para o envio do processo, nem a contratação de um contador.

Todo o processo pode ser realizado pelo próprio microprodutor rural, mediante processo eletrônico. Será enviado ao e-mail cadastrado pelo solicitante um código verificador, que deverá ser registrado no sistema para validar a solicitação. Após isso é feito o acompanhamento do pedido, assim que analisado, o processo é finalizado, e a inscrição estadual disponibilizada.





Se houverem alterações cadastrais registradas na forma de atuação do produtor, ou sua propriedade, é necessária que estas sejam comunicadas pelo microprodutor rural à agência fazendária de seu domicílio tributário, por meio do e-Process (processo eletrônico), apresentando cópia da documentação que comprove a alteração desejada.



Em caso de requerimento de baixa da inscrição do microprodutor rural, será necessário enviar um e-Process (processo eletrônico), para agência fazendária do domicílio tributário do contribuinte, com um requerimento de baixa dirigido SEFAZ-MT, assinado pelo titular com firma reconhecida e cópia do RG e CPF do contribuinte ou representante legal que assinou o requerimento de baixa.

A inscrição estadual possibilita a emissão de notas fiscais de venda, as Notas Fiscais de Produtor Rural Avulsa (NFPA). Para emissão da nota fiscal é necessário que o produtor rural procure a agência fazendária do respectivo domicílio tributário com as informações de venda como: dados cadastrais do destinatário, produto vendido, unidade vendida e valor unitário, que a nota será emitida por servidores da agência fazendária.

O produtor rural que aderir a inscrição estadual simplificada, não está obrigado à escrituração e manutenção dos livros fiscais e também está dispensado da entrega da obrigação acessória Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA-ICMS que apresenta anualmente resumo de entradas (compras) e saídas (vendas), conforme disposto no Regulamento de ICMS, art. 441 §2 e art. 815 (MATO GROSSO, 2014)

Autores:

Yngred Fagundes Silva

Josiane Silva Costa dos Santos

Magno Alves Ribeiro

Márcio Íris de Moraes

Diagramação:

Daniel Gonçalves Riselo

Contato:

Escritório modelo de contabilidade

Universidade do Estado de Mato Grosso

Rod. MT 358, km 07 - Jd. Aeroporto - Tangará da Serra - MT

Cep 78.300-000

Caixa Postal 287

E-mail: contato@mthorticultura.com.br

Tel. 65 3311-4920

WhatsApp: (65) 99612-2233



Realização:



Horticultura
Soluções para o empreendedor do campo



SENAR
Mato Grosso